SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0004200-74.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Pagamento em Consignação

Exequente: Paulo Domingos dos Santos

Executado: Omni Financeira

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença intentado por PAULO DOMINGUES DOS SANTOS em face de Omni S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO visando o recebimento dos valores devidos, diante da condenação transitada em julgado nos autos do processo principal.

Intimada, a executada deixou de realizar o pagamento do valor cobrado e ofertou impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 64/66, alegando, em síntese, a necessidade de compensação do valor devido com as parcelas não adimplidas do contrato de crédito bancário objeto da revisão.

Bloqueio dos ativos financeiros às fls. 82/83.

Manifestação sobre a impugnação às fls. 86/88.

É o relatório.

Decido.

Desnecessárias quaisquer outras providências, passo ao julgamento.

Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença, a qual condenou a executada, ora impugnante, à restituição do valor de R\$861,96 acrescidos de juros remuneratórios e moratórios, totalizando o valor atualizado de R\$9.728,99, nos termos da tabela de fl. 5.

Observo que a impugnação versa apenas acerca da necessidade de compensação dos valores devidos pela executada em relação às parcelas do financiamento realizado, não adimplidas pelo impugnado.

Pois bem, em que pese as alegações do exequente, ora impugnado, não veio aos autos qualquer comprovação de que tenha adimplido as parcelas do contrato de financiamento objeto da ação.

A impugnante informa que tendo apurado o valor da dívida, em quantia inclusive maior do que o ora cobrado (R\$10.205,13 – Fl. 64), realizou a compensação dos valores da dívida em aberto, procedendo à baixa das parcelas de números 18 a 33 do financiamento realizado entre as partes.

Os documentos trazidos pela impugnante demonstram a compensação dos valores, sendo que o impugnado, embora alegue que os documentos não comprovam a inadimplência, nada traz aos autos que comprove o devido adimplemento das parcelas do financiamento.

Havendo alegação de inadimplemento competia ao impugnado, ora exequente, a comprovação do pagamento das prestações, já que inviável à parte impugnante fazer prova negativa de que estas não foram pagas,o que deixou de fazer.

A compensação é totalmente possível nos termos do art. 368, do CC, sendo o que basta.

Considerando que não houve pagamento voluntário do valor cobrado, ao menos como garantia, devidos os valores de multa e honorários advocatícios, conforme tabela de fl. 56 (R\$1.126,63 referente à multa e R\$2.239,29 referente aos honorários advocatícios).

Não há que falar, entretanto, em reserva dos honorários contratuais ao patrono do autor. Isto porque há pedido de penhora no rosto dos autos, a qual fica deferida desde já, e ainda porque não veio aos autos qualquer documento que comprove os termos da contratação alegada.

Ante o exposto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO** ficando reconhecida a compensação de valores devidos pelas partes.

Diante do acolhimento da impugnação, custas e despesas processuais serão suportadas pelo impugnado, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor cobrado neste feito.

Há pedido de penhora no rosto dos autos pelo juízo da 3ª Vara Cível local (fl. 91) a qual fica deferida, não devendo ser levantado qualquer valor até o trânsito em julgado desta sentença.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à 3ª Vara Cível local, nos autos nº 0009136-79.2017.8.26.0566, para que informe o valor atualizado do débito e se possui interesse no recebimento do numerário devido ao exequente e, em caso positivo, os dados da conta para transferência do valor.

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor do patrono do autor, em relação ao valor bloqueado a titulo de honorários advocatícios (R\$1.239,29) e ainda, expeça-se mandado de levantamento em favor da executada em relação ao valor

remanescente.

Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo NCPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010 do NCPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA